



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE GURUPI-TOCANTINS - CMPDDSG

CAPITULO I- DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi-TO, cuja elevação de categoria, pela aprovação e atribuições foram concedidas pela Lei Municipal nº **009, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007**, com sede no Município de Gurupi-TO, que determinou a constituição e atribuições deste órgão.

Art 2º- O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi-TO é órgão gestor, propositivo e fiscalizador, que tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi-TO, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O CMPDDS de Gurupi será composto por 18 membros, titulares e suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução, mais uma vez e por igual período, respeitada a divisão equitativa de vagas para as seguintes categorias:

I - Poder Público, majoritariamente municipal com 07 vagas;

II- organizações, associações e entidades que tenham por objeto estatutário colaborar com o planejamento urbano, qualidade de vida na cidade ou proteção do meio ambiente, sendo incluída nesta quota uma vaga para as associações de moradores; membros da comunidade individualmente considerados, sendo a distribuição de vagas feitas de acordo com a divisão territorial das regiões para fins de acompanhamento da gestão, elaborada em conformidade com esta Lei com 11 vagas;

§ 1.0 Os membros deste Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, sob pena de ilegitimidade da investidura.



§2.º Deverão integrar o Conselho, representando o Poder Público Municipal, os titulares das Secretarias Municipais e do Poder Legislativo que tenham predominante afinidade com a temática.

Parágrafo Primeiro: Cada titular do CMPDDSG terá um suplente.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva do CMPDDSG será composta de um Presidente, Vice Presidente e Secretário escolhidos em chapa completa entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMPDDSG.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado em reunião do Conselho. .

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

SEÇÃO I – Das atribuições do Presidente

Art. 4º. Compete ao presidente do CMPDDSG:

- I** - Presidir as reuniões do CMPDDSG e coordenar os debates;
- II** - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - Representar o CMPDDSG em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV** - Orientar e coordenar as atividades do CMPDDSG;
- V** - Assinar documentos, resoluções e dar –lhes publicidade;
- VI** - Promover a execução das decisões do CMPDDSG;
- VII** - Dar posse aos conselheiros;
- VIII** - Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do CMPDDSG;
- IX** - Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X** - Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI** - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMPDDSG.



- XII** - Zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;
- XIII** - Convocar audiência pública para avaliar proposta de alteração do Plano Diretor;
- XIV** - Promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que envolvam política urbana;
- XV** - propor, discutir e deliberar sobre planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano;
- XVI** - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- XVII** - propor às Secretarias Municipais a elaboração de estudos sobre questões consideradas relevantes;
- XVIII** - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por seus integrantes, podendo-se valer de órgãos componentes da Prefeitura, bem como de colaboradores externos;
- XIX** - Zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano do Município;
- XX** - Submeter à aprovação em reunião do Conselho, Projetos Especiais de Empreendimentos e Impacto Urbano, bem como indicar alterações consideradas necessárias;
- XXI** - Propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano no Município;
- XXII** - Submeter à aprovação em reunião do Conselho, os estoques construtivos do Solo Criado;
- XXIII** - Monitorar a densificação;



XXIV - Submeter à aprovação em reunião do Conselho, a metodologia para a definição do valor do Solo Criado;

XXV - Submeter à aprovação em reunião do Conselho, os valores semestrais do Solo Criado;

XXVI - Submeter à aprovação em reunião do Conselho, os planos de aplicação dos recursos do Solo Criado destinados para o desenvolvimento urbano, priorizando a política habitacional;

XXVII - Submeter as regras gerais para o parcelamento do solo indicadas nesta lei, submetendo-as ulteriormente à autoridade competente para sua aprovação e encaminhamento à Câmara Municipal sob a forma de projeto de lei;

SEÇÃO II – Das atribuições do Vice – Presidente

Art. 5º. Ao vice-presidente do CMPDDSG compete substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

SEÇÃO III – Das atribuições do Secretário

Art. 6º. Ao Secretário compete:

I - Secretariar os trabalhos do CMPDDSG;

II - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

III - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMPDDSG;

IV - Lavrar as atas das reuniões do CMPDDSG;

V – Cientificar os conselheiros das reuniões;

VI - Expedir e receber correspondências;

VII - Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros;

XVII - Manter em ordem os arquivos do CMPDDSG;

XVIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

SEÇÃO IV - Dos Conselheiros e suas competências

Art. 7º. O mandato dos membros do CMPDDSG será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de



interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 8º. Aos conselheiros do CMPDDSG compete:

- I- Comparecer às reuniões do CMPDDSG;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMPDDSG;
- III- Representar o CMPDDSG, por delegação expressa e oficial do presidente, mediante documento oficial comprobatório;
- IV- Pedir vistas de pareceres, apresentarem sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMPDDSG;
- VII- Eleger os dirigentes do CMPDDSG;
- VIII- Votar nas resoluções do CMPDDSG;
- IX - Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do CMPDDSG;
- X- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMPDDSG
- XI- Destituir os membros do CMPDDSG que não cumprirem com suas atribuições.

CAPITULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º. O CMPDDSG reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, pôr escrito, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do CMPDDSG deverá ser feita pôr escrito, mediante protocolo e com confirmação de recebimento via telefone.

Art. 10º. As reuniões do CMPDDSG funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta pôr cento) dos conselheiros, e as decisões será tomadas pôr maioria simples.



Art. 11º. As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente, e, ainda, na ausência de ambos, pôr um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12º. Os trabalhos do CMPDDSG obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13º. As reuniões do conselho são públicas; a convite, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do CMPDDSG, no entanto, sem direito a voto.

Art. 14º. A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, dentro do ano civil, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho serão encaminhadas ao(s) requerente(s) e órgão público interessado sob a forma de:

- I- Pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;
- II- Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e
- III- Anteprojetos de leis e minutas de decretos e portarias.

Art 15º. Além das competências previstas na Lei Municipal nº 009/2007 e, demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades cabem ao Conselho Municipal:

- I- Acompanhar a elaboração, revisão e aplicação do Plano Diretor, leis urbanísticas correlatas e planos setoriais;
- II- Propor diretamente ao Executivo Municipal manifestações sobre questões inerentes ao Plano Diretor de Gurupi-TO e leis urbanísticas;
- III- Deliberar sobre questões dúbias ou omissas, como também sobre projetos e emendas de leis propostas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou de iniciativa popular no âmbito das leis urbanísticas e do plano diretor;
- IV- Integrar o Sistema Municipal de Planejamento;
- V- Apreciar em menor tempo possível a revisão do Plano Diretor estratégico e das leis correlatas quando devidamente provocado;
- VI- Oferecer sugestão e recomendar medidas visando o aperfeiçoamento do que trata o inciso anterior deste Regimento;



VII- Receber matéria para apreciar e se manifestar antecipadamente à votação de leis urbanísticas elaboradas pelo poder executivo ou legislativo;

VIII- A critério do Plenário poderão ser criadas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou transitório, que complementarão os trabalhos do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi (CMPDDSG), articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Gurupi .

IX- Debater o relatório de Gestão da Política Urbana e Plano de Ação;

X- Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;

XI- Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;

XII- Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

XIII- Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XIV- Elaborar e aprovar regimento interno;

XV- Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

Art. 16º. Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CMPDDSG terão sua pauta previamente encaminhada aos membros e observarão os seguintes tópicos:

I – Abertura e informes;

II – Leitura da pauta;

III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; e

V – Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI – Encerramento.

Art. 17º. As reuniões serão gravadas, e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;



II – Resumo dos informes;

III – Relação dos temas abordados; e

IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer cidadão.

Art. 18º – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última quinta feira de cada mês, com início às 16:00 horas em primeira convocação e 16:30 horas em segunda e última convocação, e duração máxima de uma (1) horas. O Presidente do Conselho apresentará cronograma anual de reuniões ordinárias ou convocará os membros integrantes para as sessões ordinárias com antecedência mínima de 01 (um) dia, em comunicado próprio, com definição de local, data, horário e pauta.

Parágrafo 1º – As reuniões somente serão abertas com um “*quorum*” mínimo de 50% dos membros do Conselho em primeira chamada ou em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto com o qualquer número.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as aprovações sobre parecer de decreto, lei ou projeto de lei ordinária sobre questões urbanísticas do município que obrigatoriamente deverão obter maioria absoluta do Conselho.

Art. 19º – É dever a entidade indicar seus representantes em até 30(trinta)dias após o recebimento de comunicação oficial do Conselho sobre novo mandato ou até uma semana antes à reunião de eleição da nova diretoria executiva, sob pena de ser interpretada como renúncia à participação no Conselho, na presente gestão, a não indicação do representante.

Art. 20º. – É dever da entidade, durante o mandato do conselheiro titular ou suplente, acompanhar a assiduidade dos seus representantes nas reuniões. Na hipótese de ausência injustificada do conselheiro titular ou pelo seu suplente por 03(três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do ano civil, o mandato do representante



faltoso será automaticamente revogado, devendo a entidade substituir o membro para representá-la em no máximo 30(trinta) dias a contar do recebimento de comunicação oficial do Conselho.

Parágrafo 1º – No caso de renúncia, perda do mandato, afastamento ou licença por mais de 90 (noventa) dias, a entidade somente poderá indicar o mesmo membro no mandato seguinte.

Parágrafo 2º – Os membros titulares poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, independente de justificativa, não sendo considerada a falta.

Parágrafo 3º - As justificativas das faltas dos membros titulares deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas ao plenário, até o dia da reunião subsequente à da ausência para deferimento ou indeferimento da justificativa apresentada.

Art. 21º. A substituição do representante de uma entidade deverá ser feita por meio de ofício ao Presidente do Conselho.

Art. 22º. O Conselho, poderá solicitar a presença em suas sessões, de quaisquer Secretários Municipais, Sr(a). Prefeito(a), funcionários públicos municipais, estaduais ou federais para esclarecimentos de dúvidas específicas.

Parágrafo único – Qualquer profissional convidado para participar de reunião, mas não membro desse Conselho, não terá direito a voto.

Art. 23º. Todas as propostas a serem apresentadas para apreciação do Conselho, deverão ser colocadas por escrito com a chancela da entidade representada, ou quando de iniciativa dos Poderes Executivo ou Legislativo, pelos seus representantes legais, para comporem a ordem do dia.

Art. 24º. A participação do presidente do Conselho nos escrutínios se fará somente no caso de empate de votos entre os demais membros.

Art. 25º. Os assuntos debatidos nas Sessões do Conselho são abertos ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, desde que aprovada pelos conselheiros.



Parágrafo primeiro: Qualquer declaração dos membros, preferencialmente, será externada a terceiro somente após a emissão de atas, pareceres, resoluções ou indicações.

Parágrafo segundo: As atas de reunião estarão disponíveis para consulta e conhecimento da população junto a Secretaria do Conselho

CAPITULO V- DO CONHECIMENTO

Art. 26º. O Conselho Municipal do Plano Diretor, após a realização da sua reunião para a eleição da Diretoria Executiva, fará lavrar a respectiva ata que deverá ser assinada pelo Presidente da Sessão, pelo secretário e pelo Presidente eleito.

Parágrafo único – Ato contínuo, a Ata e o Regimento serão encaminhados aos representantes dos Poderes Constituídos para seu conhecimento oficial.

Art. 27º. O Presidente do Conselho deverá requerer na Prefeitura a devida publicação do Regimento Interno na Imprensa oficial.

Art. 28º. Todos os atos, Atas, resoluções e demais documentos elaborados pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento urbano, serão publicados, em painel na Prefeitura, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 29º. As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CMPDDSG, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões.

- I- Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- II- Para os efeitos de registro em ata poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito.
- III- O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CMPDDSG exercerá o voto de desempate.



CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS

Art. 30º. As despesas com impressos e remessas de correspondência do Conselho, e outras plenamente justificadas por escrito, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme o artigo 156 da Lei Municipal nº009/2007.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O Regimento somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim.

- I- O “*quórum*” mínimo para alteração do Regimento é de 2/3 dos membros efetivos do Conselho;
- II- As alterações serão aprovadas, com um mínimo de 2/3 dos votos dos membros presentes na sessão.

Art. 32º – O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 33º – Os casos omissos serão decididos nas reuniões ordinárias.

Presidente,